
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.183, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 7.221.135,32 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.221.135,32 (Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Um Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01500000001	444042	2.121.812,65
261010618115108259 - PMPA	01500000001	339039	42.256,22
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01501000001	335041	30.000,00
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	339039	331.979,73
401010612212978339 - Polícia Civil	01500000001	319011	4.608.086,72
751012012212974668 - SEAF	01500000001	339030	5.800,00
751012012212978338 - SEAF	01500000001	339033	76.200,00
751012012212978338 - SEAF	01500000001	339140	5.000,00
TOTAL			7.221.135,32

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897608 - SEOP	01500000001	449093	847.200,00
071011751214897568 - SEOP	01500000001	449051	1.274.612,65
171010412212978339 - SEFA	01500000001	319011	4.608.086,72
261010612212978338 - PMPA	01500000001	339140	42.256,22
391011412212978338 - SEIRDH	01500000001	449052	4.550,40
391011442215008214 - SEIRDH	01500000001	339014	197.035,78

391011442215008214 - SEIRDH	01500000001	339030	4.550,63
391011442215008214 - SEIRDH	01500000001	339033	125.842,92
751012012212978338 - SEAF	01500000001	339093	5.800,00
751012012815282280 - SEAF	01500000001	334041	15.000,00
751012060815282278 - SEAF	01500000001	449052	61.200,00
751012060815282279 - SEAF	01500000001	339030	5.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01501000001	339039	30.000,00
TOTAL			7.221.135,32

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2024.

HELDER BARBALHO
 Governador do Estado
 RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.963 de 13 de setembro de 2024.

DOE Nº 35.992, DE 09/10/2024.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**